



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

- 1. Processo nº:** 12.055/2012
- 2. Classe de Assunto:** 06 – Auditoria ou Inspeção
- 2.1 Assunto:** 06 – Auditoria de Regularidade janeiro a setembro de 2012.
- 3. Origem:** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.
- 4. Entidade Vinculada:** Prefeitura Municipal de Itaguatins – TO.
- 5. Responsáveis:** Homero Barreto Júnior (ex-Gestor/CPF: 806.920.441-91); José Dias Saraiva Filho (ex-Controle Interno/CPF: 169.304.441-20); Amaurílio Candido de Oliveira (ex-Contador/CPF: 003.494.251-32)
- 6. Relator:** André Luiz de Matos Gonçalves
- 7. Representante do Ministério Público:** Procurador de Contas Marcos Antônio da Silva Modes
- 8. Procurador Constituído nos Autos:** Não há

9. DESPACHO Nº. 023/2018

9.1. Versam os presentes autos sobre a **Auditoria de Regularidade** realizada na **Prefeitura Municipal de Itaguatins – TO**, durante o exercício financeiro de 2012, onde figuram como responsáveis à época os senhores **Homero Barreto Júnior**, então Gestor, **José Dias Saraiva Filho**, antigo Chefe do Controle Interno na época da realização da Auditoria, e **Amaurílio Cândido de Oliveira**, ex-Contador municipal, processado nesta Corte de Contas com fulcro no art. 33, inc. IV da Constituição Estadual, bem como de acordo com os termos do artigo 125, inc. I ao IV do Regimento Interno do TCE/TO e art. 1º, inc. VI, da Lei nº 1.284/2001.

9.2. Inicialmente, o presente processo tramitava apenso aos autos de nº 7223/2013, que trata das Contas de Ordenador da Prefeitura Municipal correspondente, mas que, em virtude do disposto na Resolução nº 510/2017 – TCE/TO – Pleno, de 25 de outubro de 2017, e Ato nº 193, de 08 de novembro de 2017, subscrito pelo Conselheiro Presidente Manoel Pires dos Santos, que sobrestou os feitos daquela natureza até o julgamento do Recurso Extraordinário RE-848826-STF. Portanto, passam agora os autos de auditoria ao status de processo principal e autônomo, para análise por parte desta Corte de Contas.

9.3. Em apenso, figurava também os autos de nº 6855/2013, que por força do Despacho nº 018/2018 foi apensado ao feito das Contas de Ordenador para ser, em seguida, sobrestado por força dos dispositivos reunidos no parágrafo acima.

9.4. Preliminarmente, é de se constatar que o cabeçalho dos autos da Auditoria indica apenas o nome do antigo gestor no elenco de responsáveis, devendo, portanto, serem incluídos os nomes dos chefes do Controle Interno e do Contabilista do Município, que ocuparam os respectivos cargos na época da realização da auditoria.

9.5. Uma vez que a instrução processual correu em sua quase totalidade no bojo dos autos de nº 7223/2013, torna-se necessário, para análise do feito da Auditoria, replicar os elementos considerados essenciais nos autos de nº 12055/2012.

9.6. Igualmente, por conter informações pertinentes ao exame das informações elencadas no Relatório de Auditoria de Regularidade, é preciso duplicar alguns documentos que instruem a Tomada de Contas Especial contida nos autos de nº 6855/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

9.7. Quanto aos achados de Auditoria, estes foram objeto do Despacho de Citação nº 692/2012, onde, além do ex-Gestor, ex-Contador e ex-Controle Interno, foram citados, também, o Sr. Deuzimar Gomes da Cruz (ex-Secretário Municipal de Finanças/CPF nº 347.941.151-72), a empresa Sete-Focus Serv. de Cadastramento e Fotografias Aéreas (CNPJ nº. 03.207.397/001-01), Odagilson Cardoso da Silva (proprietário de transporte escolar/CPF nº 861.744.441-04) e Jeronimo Cardoso da Silva (proprietário de transporte escolar/CPF nº 921.294.471-04).

9.8. No entanto, nos autos de nº 7223/2013, que trata das Contas de Ordenador, foram emitidos Despachos de Citação consignando conteúdo que repercute na análise dos itens auditados, motivo pelo qual a transposição dos mesmos para o processo de Auditoria é primordial.

9.9. Assim sendo, para viabilizar o prosseguimento da tramitação da Auditoria de Regularidade realizada na Prefeitura Municipal de Itaguatins – TO, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

9.9.1. O envio do processo nº 12055/2012 à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para:

9.9.1.1. Incluir no rol de responsáveis o Sr. **José Dias Saraiva Filho**, antigo Chefe do Controle Interno na época da realização da Auditoria, e **Amaurílio Cândido de Oliveira**, ex-Contador municipal.

9.9.1.2. Adotar as providências necessárias para replicar os seguintes documentos contidos nos autos de nº 7223/2013, para os autos de nº 12055/2012, propiciando a continuidade de sua tramitação:

- I. Análise de Defesa nº 121/2015.
- II. Parecer COREA nº 02/2016.
- III. Parecer MPC nº 34/2016.
- IV. Expedientes de Defesa nº 198/2016 e 1009/2016.
- V. Despacho nº 186/2016.
- VI. Citação nº 835/2016.
- VII. Alegações de Defesa nº 5894/2016.
- VIII. Certidão nº 391/2016.
- IX. Análise de Defesa nº 73/2016.
- X. Parecer COREA nº 972/2016.
- XI. Parecer MPC nº 1688/2016.

9.9.2. Após, sejam os autos encaminhados ao Corpo Especial de Auditores – COREA, para manifestações conclusivas acerca da Auditoria de Regularidade em tela.

9.9.3. Em seguida, remeta-se o feito ao Ministério Público de Contas para apreciação e emissão de Parecer sobre o conteúdo dos autos da Auditoria de Regularidade.

9.9.4. Após atendidas as determinações supra, retornem o presente a esta 2ª Relatoria, para as providencias subsequentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

9.10. Defiro eventual pedido de vistas e/ou cópias dos autos em questão pelo responsável, devendo ser observado o procedimento estabelecido na Instrução Normativa nº 010/2003.

GABINETE DA SEGUNDA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 18 de janeiro de 2018.

ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matricula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcba1 - 19/01/2018 10:29:43